



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 49

PROJETO DE LEI Nº 81/2023 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto autorizar O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM A GARANTIA DA UNIÃO, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões).

Conforme bem elucidada a justificativa da projeção (Of. 3.014/2023-CM):

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operação de crédito de financiamento até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, destinados à realização de Despesas de Capital.

Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados às obras de mobilidade, saneamento, galerias e drenagem, reforma de construção de equipamentos públicos, compra de material permanente, projetos, software e treinamento.

O valor do Financiamento será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com prazo de carência de 12 (doze) meses e prazo para amortização de 108 (cento e oito) meses, com uma taxa de juros de 113,98% (cento e treze vírgula noventa e oito por cento) do CDI a.a.

Informamos que segue a Avaliação de Impacto Orçamentário — Financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, conforme determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, seguem em anexo.

Ademais, a projeção atende ao disposto nos artigos 52, VI e IX, e art. 167, III, todos da Constituição da República, no art. 41, II, da Lei nº 4320/64, no artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no artigo 7º, I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e no inciso II, do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, ressaltando-se:




Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1. O montante global das operações realizadas pela Prefeitura Municipal neste exercício financeiro não é superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida;
2. A dívida consolidada líquida de Ribeirão Preto está bem abaixo dos 120% receita corrente líquida do município permitidos para esse fim;
3. O projeto está instruído com estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração, previstos nos incisos I e II, do art. 16, da LRF;
4. Quanto ao mérito, nos termos da justificativa, os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados às obras de mobilidade, saneamento, galerias e drenagem, reforma de construção de equipamentos públicos, compra de material permanente, projetos, software e treinamento, possibilitando, assim, grande melhorias e avanços ao município.

Diante dos fatores narrados, havendo justificado interesse público à Operação de Crédito sob análise, repita-se, visando à obras de mobilidade, saneamento, galerias e drenagem, reforma de construção de equipamentos públicos, compra de material permanente, projetos, software e treinamento, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei nº 81/2023.**

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Presidente

BRANDO VEIGA
Vice-Presidente


PAULO MODAS
Membro